

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 01
RGL. 1966
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1966 de 29/04/99

Autuado com 06 folhas

Ass. *[Signature]*

PROJETO DE LEI N.º 268 DE 1999

Publique-se. Inclua-se em pauta por cinco sessões

28, abril, 99

Vanderlei Macris - Presidente

Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989 e altera a redação do seu artigo 21.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Acrescente-se parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único para 1º:

§ 2º - Inexistindo Unidade da Marinha, no local em que se situa a garagem, porto de permanência do veículo, o imposto será devido no local de sua estadia, ainda que matriculado em outro.

Artigo 2º - O artigo 21 da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21 - Do produto de arrecadação do Imposto, 50% (cinquenta por cento) constituirá receita do Estado e 50% (cinquenta por cento) do Município onde estiver o veículo licenciado, inscrito, matriculado ou de sua permanência, quando se tratar de embarcação e ocorrer a hipótese do parágrafo 2º do artigo 2º, incluídos os valores correspondentes à correção monetária, juros e multas.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

ENTREGUE A MESMA...

20/04/99

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

29817

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
RGL. 1966
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-2-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 22/4/1999

Conferente

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

JUSTIFICATIVA

As Administrações dos Municípios são oneradas pela permanência de veículos em seus territórios.

Por isso, a Lei Estadual nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, preceitua em seu artigo 21, que o produto de arrecadação do referido tributo será dividido entre o Estado e o Município onde estiver licenciado, inscrito ou matriculado o veículo.

Ocorre que as embarcações só podem ser matriculados nos Municípios que possuem Unidades da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03
RGL. 1966
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1966
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-3-

E, como é notório, somente alguns poucos Municípios possuem essas Unidades, da Armada.

Por razões óbvias, Capitania dos Portos ou Delegacia da Capitania dos Portos estão instaladas nos Municípios mais desenvolvidos e, portanto, menos carentes de recursos financeiros.

Assim sendo, contém a Lei 6.606/89 evidente e injusto tratamento aos Municípios litorâneos menores, que não têm Unidades da Capitania dos Portos onde são registradas as embarcações, pois, um grande número de barcos, especialmente de turismo, utilizam-se de garagens, nessas cidades.

A referida legislação é injusta, porque priva os pequenos Municípios e, portanto, os mais carentes de receita que é atribuída aos maiores que, em razão de sua grandeza, possuem maiores recursos financeiros.

Considere-se, ainda, o ônus que as embarcações trazem para o pequeno Município onde permanecem, com problemas de poluição ambiental, segurança e de outras naturezas. Os acidentes que resultam em poluição ambiental são freqüentes.

O policiamento das atividades náuticas, para proteção dos banhistas, é ônus assumido pelo Município - quer ele tenha ou não Capitania dos Portos -, diante da notória ausência de recursos materiais daquele órgão ministerial.

Os usuários de embarcações acostadas, em caráter permanente, nos portos dos Municípios constituem população eventual que traz obrigações, sem qualquer contribuição fiscal, relativamente ao seu barco. Os veranistas, por exemplo, possuidores de imóvel, pagam o IPTU.

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
— SÃO PAULO —

GABINETE DO DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 04
RGL. 1966
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

-4-

Os clubes náuticos, que abrigam as embarcações, em nada contribuem para os pequenos Municípios onde estão sediados, e ainda geram problemas de consumo de água e de trânsito entre as garagens e o cais.

As embarcações turísticas geram recursos e, concomitantemente, ônus que devem ser suportados com recursos daquelas atividades de lazer e não com mais sacrifício dos moradores dos pequenos e pobres Municípios.

Para corrigir esta iniquidade de tratamento entre Municípios que possuam Unidades da Capitania dos Portos, para registro de veículos automotores e as cidades menores e sem recursos para as suas mais mezinhas necessidades, é que se propõe a alteração da Lei nº 6.606/89, no seu artigo 21 e acrescenta-lhe parágrafo 2º no seu artigo 2º.

Com as alterações ora propostas, os pequenos Municípios do litoral paulista, que abrigam de forma permanente embarcações, porém, não possuem Unidade da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha, poderão vir a receber parte do IPVA, sem qualquer prejuízo para os cofres Estaduais que continuarão a recolher a mesma percentagem.

Diante do elevado valor de alcance social para a população litorânea, solicito o apoio de meus nobres Pares para a aprovação desta propositura.


Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 4
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29 - 04 - 99

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 31ª a 35ª Sessões Ordinárias (de 30/04 a 06/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/05/99

